



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

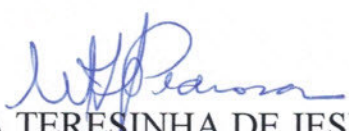
25 de fevereiro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 100/2021

Ilmo. Sr. Nelson Júnior dos Reis (Junior da Van)

Em atenção ao Requerimento nº 098/2021, encaminhamos
DESPACHO DRH Nº 129/2021, provindo do Departamento de Recursos
Humanos.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 94 / 2021 Data/Hora: 10/03/2021 16:21

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 98/2021

Ilmo. Sr. Vereador
NELSON JÚNIOR DOS REIS (JUNIOR DA VAN)
Câmara Municipal
N E S T A.

A Disposição dos Vereadores

15/03/2021

Presidente



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DRH Nº 129/2021

Assunto: Ofício Câmara 100/2021

Requerimento nº 98/2021

Destino: GAB

Senhora Prefeita,

Em atendimento ao disposto no Ofício em epígrafe, em que o Vereador *Junior da Van* requer informações sobre a continuidade do concurso público nº 02/2020, aberto para cadastro reserva dos cargos de: AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, FISCAL AMBIENTAL, SUPERVISOR DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ANALISTA DE LABORATÓRIO, esclarecemos que:

A Administração Municipal realiza Concursos e Processos Seletivos diante de real necessidade de provimento de vagas e formação de cadastro reserva, como ocorreu com os cargos constantes do Edital 02/2020, cuja prova estava prevista para ocorrer em 05/04/2020, porém foi suspensão, inicialmente, em atendimento ao Decreto nº 6.389, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que “Declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista.”

Em 27 de maio de 2020 foi promulgada a Lei Complementar nº 173, que estabelece medidas de contenção de gastos públicos, entre eles a realização de concursos e contratação de pessoal, exceto para reposição de vacância:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Agente de Vigilância Ambiental e Fiscal Ambiental, constantes do CP 02/2020 não são originadas de exoneração ou aposentadoria, não foi possível reagendar as provas e concluir o certame até o momento, sob risco de impugnação de todos os cargos do concurso e prejuízo aos candidatos eventualmente aprovados, que não poderiam ser nomeados antes de janeiro/2022.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Quanto à devolução da taxa de inscrição, havendo a remarcação da data das provas, será publicado o Edital correspondente, abrindo aos candidatos a opção pela devolução da taxa de inscrição e consequente desistência da participação no certame.

Por fim, esclarecemos que a permanência da suspensão das provas do CP 02/2020 não está vinculada às medidas de isolamento social, mas se deve às vedações impostas pela LC 173/2020, que proíbe realização de concursos para provimento de vagas nunca antes ocupadas, não sendo pertinente a justificativa de retomada com base na aplicação das provas do ENEM, inclusive, neste sentido, houve reagendamento e aplicação das provas do Processo Seletivo 02/2020, para Professores temporários na área da Educação, com todos os protocolos de segurança e distanciamento social, posto que estas contratações se enquadram nas exceções do Artigo 8º da Lei 173/2020.

Na certeza de haver esclarecido os fatos, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

DRH, 22 de fevereiro de 2021.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Depto de RH